



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

### **LEI Nº1.070/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara, a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

§1º A eventual contratação por tempo determinado obrigatoriamente ocorrerá apenas em casos excepcionais, em que a eventual demora cause danos ao interesse público.

§2º A necessidade excepcional não pode ter sido gerada pela inércia do administrador público quanto ao implemento dos procedimentos para o concurso público, salvo se, à época, os índices de gastos com pessoal ou outras restrições legais inviabilizassem o ato.

§3º As contratações realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) devem ser realizadas preferencialmente para cargos já existentes, devendo obedecer ao número de vagas previsto em Lei.

§4º As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

§5º A contratação deverá ser precedida de justificativa formal pelo titular da Secretaria ou Entidade diretamente relacionada com o serviço contratado.

§6º A contratação deverá apresentar o pronunciamento da Secretaria Municipal de Administração, contendo:

- I. manifestação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como, sobre a disponibilidade financeira dos recursos para realização das contratações solicitadas, em obediência às disposições constitucionais, manifestação sobre orçamento e programação;
- II. II. manifestação técnica sobre a função a ser desenvolvida e enquadramento, salário e/ou contraprestação, bem como, sobre a necessidade da contratação dentro do previsto na presente Lei.

Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I. atender às situações de calamidade pública;
- II. combater surtos epidêmicos;
- III. promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da Administração Pública;
- IV. atender ao suprimento imediato de docentes em sala de aula, pessoal especializado em saúde e serviço de assistência social, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde, licença por acidente de trabalho ou licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença maternidade (gestação), licença à adotante, aposentadoria, demissão, exoneração, readaptação, prisão, falecimento e demais previstas no Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

- V. admissão de servidores para atuarem diretamente na execução de convênios ou programas temporários, que impliquem em transferência de recursos financeiros ao Município de Nova Santa Bárbara;
- VI. atender as situações de emergência, diante da necessidade imediata de atendimento de situação que possa comprometer a prestação dos serviços públicos ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VII. atender necessidades temporárias e emergenciais relacionadas ao trâmite de projetos de obras, bem como a manutenção, construção, recuperação e restauração de obras públicas;
- VIII. atender outras necessidades temporárias e essenciais da Administração, inclusive em programas sociais, especificamente nas áreas de cultura, educação, esportes, saúde e assistência social, como também para a execução de convênios federais e estaduais, desde que reste evidenciado o caráter transitório das atividades, somada com a inviabilidade de sua investidura em cargos efetivos do quadro de pessoal;
- IX. execução de obras e serviços indispensáveis em caráter de emergência quando o quadro de servidores for insuficiente;
- X. para atividades de tecnologia da informação e de comunicação não alcançadas pelo disposto no inciso VIII deste artigo, e que caracterizem demanda temporária;
- XI. para atividades que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, que torne desvantajoso o provimento efetivo de cargos em relação às contratações de que trata esta Lei;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

XII. outras situações que se enquadrem nos pressupostos e critérios de temporariedade, excepcionalidade e relevância podem ser abrangidas pela presente Lei, desde que haja prévia justificativa pela autoridade competente.

Art. 3º A contratação temporária por prazo determinado a que se refere o art. 2º desta Lei obedecerá o prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 4º As contratações serão rescindidas pelo término natural do contrato, ou a pedido do contratado, mediante aviso prévio ao contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou, pela contratante, mediante aviso prévio ao contratado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, se ocorrer:

- I. a possibilidade de substituição do trabalho temporário por admissão permanente, decorrente de concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal;
- II. se cessar o evento gerador da necessidade de contratação, não mais existindo motivação para a manutenção do contrato, ainda que as rescisões ocorram em caráter gradativo.

Art. 5º Não se aplica a substituição de que trata o inciso I do art. 4º desta Lei, quando a contratação decorrer de situação comprovadamente transitória, caracterizada pela desnecessidade de admissões para cargos efetivos permanentes do quadro de pessoal:

- I. para a necessidade do serviço, quando puder ser atendida através de remanejamento de servidores dentro do mesmo órgão;
- II. se houver candidatos já aprovados em concurso público ou servidores em disponibilidade, para cargos cujas funções correspondam às das contratações pretendidas, salvo se a necessidade seja comprovadamente excepcional e transitória,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

- cuja avaliação demonstre que a admissão de servidores é inviável e/ou desnecessária para a permanência da atividade;
- III. mediante a recontração e/ou abertura sucessiva de Processo Seletivo Simplificado (PSS), para a mesma finalidade, salvo para suprir situações emergenciais supervenientes e não previsíveis na data de abertura do primeiro Processo de Seleção de Pessoal.

Art. 6º O procedimento para a contratação temporária inicia-se por meio de solicitação do Secretário Municipal interessado ou da Autoridade máxima da Entidade da Administração Indireta, por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

1. justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação temporária;
2. exposição da caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público;
3. peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço.

Art. 7º O Edital do Processo Seletivo Simplificado (PSS) deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e outros princípios gerais que regem os concursos públicos e processos seletivos, atendidos aos seguintes pressupostos mínimos de validade:

- I. ampla publicidade, com indicação expressa da justificativa de contratação;
- II. fixação de critérios objetivos de seleção, aplicáveis conforme as peculiaridades da atividade a ser desenvolvida, podendo ser: a) avaliação de títulos e/ou experiência profissional e/ou acervo profissional; b) provas e títulos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

- III. garantia de revisão do resultado da seleção, pelos candidatos desclassificados ou reprovados na seleção.

Art. 8º As contratações deverão observar as seguintes condições:

- I. exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos existentes na legislação municipal para provimento de cargos similares;
- II. prestação de carga horária semanal e turno de trabalho correspondente à prevista para cargos similares dos respectivos quadros de pessoal na legislação municipal;
- III. vedação de acúmulo com outro cargo público, nos termos do inciso XVII e XVII, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como nomeações para cargo em comissão e designações para funções gratificadas.

Art. 9º O contrato será celebrado mediante termo previsto no Edital e publicado, por extrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

Art. 10. A remuneração do contratado nos termos desta Lei, necessariamente prevista em Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado (PSS), não poderá ultrapassar o valor do menor vencimento básico previsto na tabela do cargo ofertado no Processo Seletivo, conforme quadro de cargos dos servidores efetivos do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 11. São requisitos para contratação nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem na data de contratação os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ter completado 18 (dezoito) anos de idade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

- III. estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- V. possuir habilitação profissional para o exercício das atividades, quando exigível;
- VI. estar em dia com serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- VII. atender às condições especiais prescritas na legislação municipal para o exercício de determinadas atribuições, quando aplicável;
- VIII. cumprir as demais regras estabelecidas no Edital.

Art. 12. Os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§1º Os direitos e benefícios tratados na Lei Federal nº 8.213/1991 deverão ser requeridos pelo interessado junto à entidade de gestão daquele Regime Previdenciário, com acompanhamento do respectivo órgão de pessoal da entidade vinculada à atividade contratada.

§2º A Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município fica impedida de efetivar qualquer forma de complementação de direitos e benefícios decorrentes do regime previdenciário de que trata o caput deste artigo.

Art. 13. São aplicados aos contratados, no que couber, a mesma legislação disciplinar do Estatuto da Administração Direta, das Autarquias Municipais quanto aos deveres, proibições, impedimentos e penalizações, bem como, a realização de Sindicâncias e Processos Administrativos.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Art. 15. Efetivada a contratação de que trata esta Lei, a entidade contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de registro, nos termos do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná.

Nova Santa Bárbara, 23 de junho de 2022.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal